

ANEXO II - PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O Núcleo de Pesquisa e Extensão UNIPAC-TO, no uso das atribuições, dispõe sobre normas para regulamentar o processo de apresentação e execução de **PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA e PESQUISA:**

Art.1º É considerado projeto de iniciação científica e pesquisa o planejamento e o desenvolvimento de atividades de cunho teórico, metodológico ou prático que visem aproximar o discente da pesquisa e da produção do conhecimento científico, com duração previamente estabelecida entre 02 (seis) meses ou por tempo indeterminado.

Art.2º O projeto de iniciação científica deve contemplar os seguintes requisitos:

I- Identificação.

II- Resumo.

III- Introdução.

IV – Justificativa.

V- Objetivos Gerais e Específicos.

V – Metodologia e Referencial Teórico.

VI – Bibliografia Básica.

VII – Cronograma de Atividades.

VIII – Financeiro

Art.3º O projeto de iniciação científica deve ser encaminhado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão com anuência do orientador em qualquer data.

Art.4º A análise do projeto ocorrerá de acordo com o processo estabelecido no do Regimento Geral de Pesquisa e Extensão.

Art.5º O projeto de iniciação científica deverá ser concluído com a apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas.

Art.6º O relatório de atividades deve contemplar os seguintes itens:

I) Capa;

(II) Folha de Rosto;

III) Sumário;

IV) Introdução;

V) Descrição das Atividades Desenvolvidas;

VI) Considerações Finais;

VII) Referências Bibliográficas;

VIII) Anexos;

Parágrafo Único. O relatório apresentado pelo discente deve vir acompanhado de parecer do orientador.

Art.7º - O desrespeito aos prazos, objetivos e diretrizes por parte do proponente implicará no cancelamento das atividades.

Art.8º - A emissão de certificados aos orientadores e orientandos dos projetos de iniciação científica cujo relatório de atividades tenha sido aprovado fica a cargo do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Art.9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art.10º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.